THEO PATRICULAR POPULATION OF THE PATRICULAR PATRICULAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI № 4.661, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Concede aumento real aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o aumento real pela aplicação do índice de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos percentuais), aplicando-se sobre os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Pinheiro Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de abril.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração